# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

### SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1019647-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor Requerente: CLAUDINEI DONIZETTI LEÃO JUNIOR

Requerido: CLAUDINEI DONIZETTI LEÃO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

CLAUDINEI DONIZETTI LEÃO JUNIOR, representado pelo seu curador provisório, é filho de Claudinei Donizetti Leão e Roseli Nhoncanse, os quais faleceram em 01.09.2015 e 12.01.1993, respectivamente. Seu pai trabalhava na empresa Aiello e Aiello Ltda., tendo verbas rescisórias, FGTS e PIS para receber. Pede a expedição de alvarás para que o curador provisório possa receber e dar quitação dos ativos referidos. Documentos às fls. 08/21.

O MP manifestou-se favorável ao pedido, conforme fl. 25, ressalvando a possibilidade de compelir o curador a depositar em Juízo os valores que venha a receber ou prestar contas da aplicação do numerário em benefício do curatelado.

#### É o relatório. Fundamento e decido.

Neste Juízo, tramita o pedido de interdição do requerente, conforme processo n. 1009934-91.2015.8.26.0566, e com base em documentos técnicos exibidos naqueles autos concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para nomear Daniel Paulo Leão como curador do requerente, conforme fls. 19/20.

Em 29.10.2015, este juiz esteve na residência do curador e constatou o ambiente de amor das vivências do requerente, que é totalmente dependente do seu tio, dados os limites mentais acentuados dele curatelado. O curador é pessoa simples mas altamente capacitada nos requisitos da paciência, afeto e fonte permanente de estímulos positivos para o sobrinho curatelado.

A mãe do requerente faleceu em 12.01.1993. Seu pai Claudinei Donizetti Leão faleceu em 01.09.2015 e com o seu passamento deu-se o rompimento do seu contrato de trabalho com a empresa Aiello e Aiello Ltda., havendo a necessidade de firmarem termo de rescisão e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VAKA DA FAMILIA E SUCESSO

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recebimento das verbas trabalhistas, assim como o recebimento perante a CEF dos ativos do FGTS e PIS. O requerente era dependente econômico de seu pai e, tanto à luz da Lei 8.213, quanto em decorrência do direito à herança (artigo 1.784 c.c. o inciso I, do artigo 1.829, do Código Civil), tem legitimidade para receber a integralidade dessas verbas que são de cunho alimentar.

As funções laborais do pai do requerente eram simples e seus ganhos também eram miúdos. Não é motivo para se exigir depósito judicial parcial ou total dessas verbas, que serão utilizadas em benefício do curatelado. A prestação de contas da utilização do numerário deverá ser feita a cada dois anos no procedimento de interdição.

Os pedidos contidos na inicial mereceram expressa concordância do MP. Inexiste óbice ao seu deferimento, não havendo assim necessidade de se exigir do curatelado prestação de contas ou reserva parcial desses ativos à ordem desse Juízo, mesmo porque os gastos com o curatelado transcendem os valores da pensão previdenciária existente em favor deste, pelo que os ativos da rescisão do contrato de trabalho, FGTS e PIS complementarão por curto intervalo o atendimento do orçamento das imperiosas necessidades do requerente.

**DEFIRO** os pedidos contidos na inicial e para tanto **CONCEDO** 

ALVARÁS para que Claudinei Donizetti Leão Junior, a ser representado pelo curador provisório DANIEL PAULO LEÃO, RG n. 25.200.641-SSP/SP, CPF n. 195.118.498-08, possa: a) participar ativamente da rescisão do contrato de trabalho de Claudinei Donizetti Leão (RG n. 14.142.998-7-SSP/SP, filho de Mario Leão e Rosa Muller Leão, falecido em 01.09.2015, nesta cidade) com a empresa Aiello e Aiello Ltda., assinando os instrumentos rescisórios respectivos, receber e dar quitação dos direitos trabalhistas resultantes dessa ruptura contratual; b) representá-lo perante a CEF, em qualquer de suas agências, para receber a integralidade dos ativos e do PIS em nome de Claudinei Donizetti Leão (RG n. 14.142.998-7-SSP/SP, filho de Mario Leão e Rosa Muller Leão, falecido em 01.09.2015, nesta cidade), podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à ultimação da finalidade do alvará. Os valores a serem levantados deverão ser utilizados no atendimento das necessidades alimentícias do curatelado. O curador provisório informará nos autos quais foram os valores recebidos tanto em decorrência da rescisão do contrato de trabalho quanto do levantamento do PIS/FGTS, exibindo cópia dos documentos respectivos, dando-se ciência dessas peças ao MP. Compete à advogada do requerente providenciar a materialização desta sentença/alvarás para a imediata utilização destes. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Prazo para a exibição dos documentos nos autos: 15 dias.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Cópia desta sentença deverá ser juntada no processo n. 1009934-91.2015.8.26.0566, desta Vara.

P. R. I. Oportunamente, assim que o curador provisório exibir os documentos supra indicados, dê-se ciência ao MP, baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 14 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA